Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1797/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12825/2013
PROTOCOLO	: 1435748
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: ECON REFORMAS, CONSTRUÇÕES E MELHORAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 1.102.891,39
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PERMANENTE DE PONTES DE MADEIRA E DE CONCRETO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

A execução financeira é regular em razão da comprovação da total execução do objeto pactuado e similitude dos valores apurados nas três etapas, empenho, liquidação e pagamento, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar **a regularidade** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 186/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e RECON Reformas, Construções e Melhoramentos LTDA.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 186/2013, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e ***RECON Reformas, Construções e Melhoramentos LTDA.***, objetivando a conservação e manutenção permanente de pontes de madeira e de concreto da 10ª Residência Regional, no Município de Coxim, com valor contratual no montante de R$ 1.102.891,39 (um milhão cento e dois mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato foram julgados regulares e legais, por meio do Acórdão AC02-1348/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 15793/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Aditivos e da execução do Contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 13872/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato em comento.

Nesse diapasão, faz-se necessário apresentar as alterações contratuais promovidas pelos reportados Aditamentos:

TERMO ADITIVO DE PRAZO							
N.º	DATA			VALORES EM DIAS			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final	
1ºT.A.	13/08/14	02/09/14	03/09/14	365	365	730	614
2º T.A.	19/08/15	01/09/15	02/09/15	60	365	790	

TERMO ADITIVO DE VALORES							
N.º	DATA			VALORES R$			folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Inicial	Final	
1ºT.A.	13/08/14	02/09/14	03/09/14	1.102.891,39	1.102.891,39	2.205.985,36	614

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL EMPENHADO	**R$ 2.186.319,38**
NOTAS FISCAIS	**R$ 2.186.319,38**
ORDENS DE PAGAMENTO	**R$ 2.186.319,38**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato de Obra n.º 186/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- MAT
SETAC. KBV/ARP/DSSM